

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. Gilson Marques e outros)

Requer informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, que expliquem as inconsistências da Exposição de Motivos nº 26/2023, relativa à Medida Provisória nº 1.163/2023 e as finalidades extrafiscais e estudos relacionados a respeito da incidência do imposto de exportação.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro da Fazenda este Requerimento de Informação acerca das inconsistências da Exposição de Motivos nº 26/2023, relativa à Medida Provisória (MP) nº 1.163/2023 e as finalidades extrafiscais e estudos relacionados a respeito da incidência do imposto de exportação.

Com o intento de orientar a requisição ora formulada, solicito que sejam respondidas as demandas que seguem, sem prejuízo do fornecimento de outras informações que o Ministério reconhecer como importantes para a compreensão dos fatos.

Considerando que a referida Exposição de Motivos, ao tratar do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, fundamenta-se e cita o inciso I do seu artigo 14, que tem a seguinte previsão: “*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;*” e afirma expressamente que a “**renúncia já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2023**”, conforme transcrição abaixo:

7. Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e ao art. 131, § 1º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, cabe informar que, nos termos da Nota Cetad/Coest nº 025, de 28 de fevereiro de 2023, a medida em tela ocasiona redução de receitas tributárias estimada em R\$ 6,61 bilhões (seis bilhões, seiscentos e dez milhões de reais), renúncia já prevista na Lei Orçamentária Anual de 2023.



* CD232603171800*

8. Ademais, a medida ora proposta eleva a alíquota do imposto de exportação incidente sobre as exportações de óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, classificado no código 2709 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, cujo impacto financeiro positivo, nos termos da Nota Cetad/Coest nº 025, de 28 de fevereiro de 2023, é da ordem de R\$ 6,65 bilhões (seis bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de reais).

(EM n° 0026/2023-MF)

Questiona-se:

- a) Onde a referida renúncia está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2023? (anexar todos os documentos que comprovem essa afirmação)
- b) A afirmação de que a “renúncia está prevista na Lei Orçamentária Anual de 2023” não procede?
- c) Houve erro na indicação do inciso do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal? A intenção seria se referir ao inciso II do mesmo art. 14 (*estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*) ?
- d) Se a intenção era indicar a alínea “b” do inciso I do art. 132 da Lei nº 14.436/2022, porque a indicação não foi expressa, como ordena o §4º do art. 132 ?
- e) Por que está sendo instituído tributo (imposto de exportação de que trata o art. 7º da MP nº 1.163/2023) com previsão de arrecadação de valor aproximado da renúncia de receitas tributárias relativas à desoneração dos combustíveis ali contemplados ?
- f) Se a intenção era de compensação das perdas de receita da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da CIDE-Combustíveis, como o Governo pretende mudar a destinação do art. 9º da Lei Geral do Imposto de Exportação (Decreto-Lei nº 1.578/1977), que prevê que o “produto da arrecadação do



imposto de exportação constituirá reserva monetária, a crédito do Banco Central do Brasil, a qual só poderá ser aplicada na forma estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional” ?

- g) Nos termos do §1º do art. 153 da Constituição Federal, que se aplica a todo ato normativo do Poder Executivo, inclusive Medida Provisória, foram atendidas as condições estabelecidas em lei para alterar as alíquotas do imposto de exportação ?
- h) Sendo as condições referidas no §1º do art. 153 da Constituição Federal àquelas fixadas no art. 26 do Código Tributário Nacional e no *caput* do art. 3º da Lei Geral do Imposto de Exportação (Decreto-Lei nº 1.578/1977), quais sejam ajustá-los aos objetivos da política cambial e do comércio exterior, questiona-se se esses objetivos foram buscados ?
- i) Quais os objetivos da política cambial e do comércio exterior (finalidades extrafiscais) buscados com o art. 7º da MP nº 1.163/2023 ? (anexar todos os documentos comprobatórios desses objetivos)
- j) Por que as finalidades extrafiscais do item anterior serão alcançadas até 30 de junho de 2023 (mesmo prazo das desonerações tributárias dos combustíveis contemplados na MP nº 1.163/2023) ?
- k) O Ministério da Fazenda, ao instituir uma alíquota maior do que zero para o imposto de exportação sobre petróleo, avaliou o impacto do mérito dessa medida:
 - i) na redução da produção nacional de petróleo e gás natural e seu consequente impacto na diminuição das participações governamentais (royalties, participações especiais e outros) para os municípios, os estados e a União?
 - ii) na credibilidade e na confiança dos investidores nos próximos certames de concessões de óleo e gás e nos leilões de partilha da produção?



- iii) na redução de empregos diretos e indiretos no setor de exploração e produção de petróleo e gás natural?
- I) O Ministério da Fazenda tem a intenção de estender a medida a quais outros segmentos exportadores? (ex: minério de ferro, soja, açúcar, etanol, carnes, automóveis, aeronaves e celulose, dentre outros)
- m) Nos termos do §1º do art. 131 da Lei nº 14.436/2022, quais foram os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à MP nº 1.163/2023 ?
- n) Qual foi a memória de cálculo com grau de detalhamento suficiente para evidenciar a verossimilhança das premissas e a pertinência das estimativas, de que trata o §2º do art. 131 da Lei nº 14.436/2022 ?
- o) Qual o inteiro teor da Nota Cetad/Coest nº 025, de 28 de fevereiro de 2023 ? (ao invés de transcrevê-la, pode-se anexá-la)
- p) Considerando que a CIDE-Combustíveis é repartida com Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e sua redução pela MP nº 1.163/2023 resulta em redução das transferências, foi feita a estimativa de impacto orçamentário-financeiro sobre as transferências previstas aos entes federativos, obrigatória pelo §5º do art. 131 da Lei nº 14.436/2022 ? Onde está essa estimativa ? Qual é essa estimativa ?
- q) Já que a MP nº 1.163/2023 trata de receita administrada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, foram elaboradas as declarações formais desses órgãos, nos termos que exige o §1º do art. 132 da Lei nº 14.436/2022 ? Qual o inteiro teor dessas declarações formais ? (ao invés de transcrevê-las, pode-se anexá-las)
- r) Nos termos do art. 133 da Lei nº 14.436/2022, foram feitas as análises e emissão de pareceres dos órgãos centrais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e do Sistema de Administração Financeira Federal, para avaliação quanto à



adequação orçamentária e financeira da MP nº 1.163/2023? O que dizem essas análises ? Qual o inteiro teor delas? (ao invés de transcrevê-las, pode-se anexá-las)

- s) Nos termos do inciso II do art. 143 da Lei nº 14.436/2022, quais as metas e os objetivos quantitativos dos benefícios tributários da MP nº 1.163/2023?
- t) Nos termos do inciso III do art. 143 da Lei nº 14.436/2022, qual o órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação dos benefícios tributários da MP nº 1.163/2023 quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos ?
- u) Nos termos do §1º do art. 143 da Lei nº 14.436/2022, onde estão definidos os indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos nos benefícios da MP nº 1.163/2023 ? Ainda nos termos do mesmo dispositivo, onde está sendo dada publicidade às avaliações dos benefícios da MP nº 1.163/2023 ?

JUSTIFICATIVA

Os combustíveis, bem como suas matérias primas, são fundamentais para a economia do País e para a vida dos cidadãos, pois influenciam, direta ou indiretamente, os preços de todos os bens e serviços que circulam por nossa sociedade, assim como a locomoção dos brasileiros diariamente.

As decisões tributárias são algo muito sério e devem ser tomadas frente a informações técnicas confiáveis, estudos sérios, análises de impacto e consulta a importantes setores da sociedade.

Nesse sentido, é que se faz essencial o presente Requerimento de Informações, com o fito do MF esclarecer não apenas aos signatários, mas ao Congresso Nacional, aos agentes do mercado de combustíveis e à população brasileira o que de fato aconteceu em relação à justificação da desoneração fiscal e às finalidades extrafiscais e estudos relacionados a respeito da incidência do imposto de exportação.

Por essa razão e na qualidade de Deputada Federal, em consonância das atribuições do Poder Legislativo previstas na Constituição Federal de 1988, solicito as informações acima discriminadas, com o intuito de agregar insumos que permitam a compreensão e a clareza da forma como o Ministério da Fazenda atua em suas decisões de política tributária.



* C D 2 3 2 6 0 3 1 7 1 8 0 0 *

RIC n.516/2023

Apresentação: 21/03/2023 09:24:19.923 - Mesa

Sala das Sessões, em 09 de março de 2023.

Gilson Marques (NOVO/SC)

Deputado Federal



* C D 2 3 3 2 6 0 3 1 7 1 8 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232603171800>



Requerimento de Informação (Do Sr. Gilson Marques)

Requer informações ao Ministro da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, que expliquem as inconsistências da Exposição de Motivos nº 26/2023, relativa à Medida Provisória nº 1.163/2023 e as finalidades extrafiscais e estudos relacionados a respeito da incidência do imposto de exportação.

Assinaram eletronicamente o documento CD232603171800, nesta ordem:

- 1 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 2 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

